

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 12/07/18

**CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO**

**LEI Nº 718/2018.**

Dispõe sobre a proibição de comercialização de animais nas vias públicas do Município de Floresta-PE e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da venda de animais em vias públicas do Município de Floresta-PE.

Art. 2º Fica autorizada a comercialização de animais no parque de Exposição Audomar Ferraz, localizado a Avenida Antônio Cavalcante Novaes, nesta, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e as disposições da Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º Todos os animais a serem comercializados deverão respeitar o programa de imunização (vacinação) dos animais de acordo com a espécie.

Art. 4º Fica o médico Veterinário servidor público do município responsável por inspecionar os animais comercializados no parque de exposição.

Art. 5º Fica a critério do poder Executivo municipal, organizar o espaço quanto a sua forma de utilização, pelos proprietários dos animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2018.

**RICARDO FERRAZ**

Prefeito